

## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### **Projeto de Lei nº 4.503, de 2001**

*Denomina “Rodovia Luiz Otávio Corrêa de Melo” o trecho da rodovia BR-401, no Estado de Roraima.*

Autor: SENADO FEDERAL  
Relator: Deputado Robério Araújo

#### **I - Relatório**

O projeto de lei ora em exame, oriundo do Senado Federal, confere a denominação “Rodovia Luiz Otávio Corrêa de Melo” ao trecho da BR-401 compreendido entre as localidades de Bonfim e Normandia, no Estado de Roraima. O Senador Romero Jucá, autor da proposta original, justifica a iniciativa argumentando que o homenageado, ex-prefeito de Normandia, realizou importante trabalho em prol da integração e do desenvolvimento do Estado de Roraima.

Aprovada na Casa de origem, a proposição vem agora à Câmara dos Deputados para revisão, nos termos do art. 65 da Constituição Federal.

É o nosso relatório.

#### **II – Voto do Relator**

A denominação das rodovias federais é disciplinada pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que “aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências”. O referido PNV dispõe, em seu item 2.2, sobre a classificação e a designação das rodovias integrantes do Sistema Rodoviário Federal, determinando que as mesmas devem ser identificadas pelo símbolo “BR” inicial, seguido de um número de três algarismos, onde o primeiro indica a categoria da rodovia e os dois últimos sua posição em relação a Brasília e aos

limites extremos do País, de acordo com metodologia e sistemática estabelecidas pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Ainda disciplinando o mesmo assunto, temos a Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que “dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências”. Esse diploma legal determina que as estações terminais, obras-de-arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte terão a denominação das localidades em que se encontrem, cruzem ou interliguem, consoante a nomenclatura estabelecida pelo Plano Nacional de Viação (art. 1º). Complementarmente, a referida lei prevê a possibilidade de realização de homenagens, como se depreende da leitura do dispositivo abaixo citado:

*“Art 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.” (grifos nossos)*

É o caso da proposição que ora examinamos, onde pretende-se conferir, em caráter complementar, a denominação “Rodovia Luiz Otávio Corrêa de Melo” ao trecho da BR-401 compreendido entre as localidades de Bonfim e Normandia, ambas no Estado de Roraima.

Justifica-se a homenagem pelos relevantes serviços prestados pelo homenageado, que por duas ocasiões exerceu o cargo de Prefeito de Normandia, à comunidade local e aos roraimenses em geral, em virtude de sua atuação voltada para a integração do Estado.

Diante do exposto, naquilo que compete a esta Comissão analisar, votamos pela aprovação do PL 4.503/01.

Sala da Comissão, em                      de    de 2001.

Deputado ROBÉRIO ARAÚJO  
Relator